

Publicada na última terça-feira, dia 14/11/2023 a Portaria 3.665 pelo Ministério do Trabalho alterando a Portaria 671/21, que autorizava permanentemente o trabalho aos domingos e feriados em todos os setores a economia, sem a necessidade de qualquer autorização ou previsão em norma coletiva.

Com a mudança, alguns setores do comércio como o varejista em geral, supermercados, farmácias, shoppings, necessitarão de autorização prévia prevista em convenção coletiva negociada com os sindicatos ou a previsão em lei municipal, retirando a anterior autorização permanente de funcionamento nesses sem a necessidade de documento entre empregadores e empregados tratando do trabalho.

Portaria 671/21- Como era	Portaria 3665/23- Como fica
1) varejistas de peixe;	1) varejistas de peixe;
2) varejistas de carnes frescas e caça;	2) varejistas de carnes frescas e caça;
3) venda de pão e biscoitos;	3) venda de pão e biscoitos;
4) varejistas de frutas e verduras;	4) varejistas de frutas e verduras;
5) varejistas de aves e ovos;	5) varejistas de aves e ovos;
6) varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário);	6) varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário);
7) flores e coroas;	7) flores e coroas;
8) barbearias e salões de beleza;	8) barbearias e salões de beleza;
9) entrepostos de combustíveis, lubrificantes e acessórios para automóveis (postos de gasolina);	9) entrepostos de combustíveis, lubrificantes e acessórios para automóveis (postos de gasolina);
10) locadores de bicicletas e similares;	10) locadores de bicicletas e similares;
11) hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bombonieres);	11) hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bombonieres);
12) casas de diversões; inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago;	12) casas de diversões; inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago;
13) limpeza e alimentação de animais em estabelecimentos de avicultura;	13) limpeza e alimentação de animais em estabelecimentos de avicultura;
14) feiras-livres	14) feiras-livres; (Redação do subitem dada pela Portaria MTE Nº 3665 DE 13/11/2023).
15) porteiros e cabineiros de edifícios residenciais;	15) porteiros e cabineiros de edifícios residenciais;
16) serviços de propaganda dominical;	16) serviços de propaganda dominical;
17) comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais;	17) comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais;
18) comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias;	18) comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias;
19) comércio em hotéis;	19) comércio em hotéis;
20) agências de turismo, locadoras de veículos e embarcações;	20) agências de turismo, locadoras de veículos e embarcações;
21) comércio em postos de combustíveis;	21) comércio em postos de combustíveis;
22) comércio em feiras e exposições;	22) comércio em feiras e exposições;
23) comércio em geral;	23) comércio em geral;
24) estabelecimentos destinados ao turismo em geral;	24) estabelecimentos destinados ao turismo em geral;

25) atacadistas e distribuidores de produtos industrializados;	25) atacadistas e distribuidores de produtos industrializados;
26) lavanderias e lavanderias hospitalares;	26) lavanderias e lavanderias hospitalares;
27) revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares; e	27) revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares; e
28) comércio varejista em geral.	28) comércio varejista em geral.

Importante lembrar que, mesmo para os setores que tem permissão para o trabalho em domingos e feriados sem a necessidade de previsão em norma coletiva ou autorização em lei municipal, as regras sobre a jornada de trabalho, bem como sobre o pagamento das horas trabalhadas nesses dias obedecem às limitações e previsões contidas na legislação – limitação legal de 8 horas diárias e pagamento em dobro ou gozo de folga compensatória.